Edital de

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 14/2026 | UASG 930831

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBio-05

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial presencial armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante 1 (um) posto permanentemente coberto, durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos, na nova sede do CRBio-05, em Recife/PE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global para 12 meses | Modo de disputa: aberto

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 295.617,48 (R$ 24.634,79 por posto/mês)

SESSÃO PÚBLICA

Data: 10/12/2026 Horário: 10:00 (horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO

Ampla concorrência, observados o tratamento favorecido de ME/EPP e os requisitos de autorização da Polícia Federal para vigilância patrimonial armada.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

UASG 930831 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBio-05, autarquia federal inscrita no CNPJ nº 03.662.446/0001-70, por intermédio de seu Pregoeiro/Agente de Contratação, torna pública a realização de PREGÃO ELETRÔNICO, de execução indireta, para contratação de serviço comum continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. O julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL para 12 (doze) meses, no modo de disputa ABERTO, observadas a Lei nº 14.133/2021, a IN SEGES/ME nº 73/2022, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 8.538/2015, a legislação de segurança privada e os demais atos aplicáveis, na forma deste edital e anexos.

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário, com unidade de medição posto/mês e preço mensal global do posto integral. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO: menor valor global do item único para os 12 meses, respeitados os custos legais mínimos e a comprovação da exequibilidade.

A sessão pública será realizada no Compras.gov.br, exclusivamente na data e horário indicados na capa, observando-se o horário de Brasília. O prazo entre a publicação do edital no PNCP e a abertura da sessão deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, por se tratar de serviço comum, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e art. 17, II, "a", da IN SEGES/ME nº 73/2022. A data não será considerada definida enquanto não publicada no sistema.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada, autorizada pela Polícia Federal, para a prestação de vigilância patrimonial presencial armada com cobertura contínua de 01 (um) posto, 24 horas por dia e 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na Rua do Sossego, nº 693, Santo Amaro, Recife/PE, conforme detalhamento do ANEXO I – Termo de Referência (TR).

1.2. O posto implica 01 (um) vigilante em serviço a cada instante, cabendo exclusivamente à contratada dimensionar a quantidade necessária de empregados, rendições e substitutos para assegurar cobertura sem interrupção, observada a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável.

1.3. O item único corresponde a 12 (doze) unidades posto/mês. O valor estimado e máximo aceitável é de R$ 24.634,79 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) por posto/mês e de R$ 295.617,48 (duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) para a contratação inicial de 12 meses, conforme ANEXO II – Mapa de Preços.

1.4. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionadas à vantagem para a Administração, à regularidade da execução, à autorização competente e à disponibilidade de crédito.

1.5. A CONTRATADA iniciará a prestação efetiva dos serviços em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida formalmente pelo CRBio-05 após a assinatura e eficácia do contrato, com o posto integralmente coberto desde o início. Os documentos de habilitação individual dos vigilantes, a escala de rendição, as autorizações legalmente exigíveis e os equipamentos deverão estar comprovados antes do primeiro plantão, conforme o TR. A visita técnica será facultativa e não condicionará a participação.

1.6. O escopo, as condições técnicas, as obrigações trabalhistas, a medição, a fiscalização, o pagamento pelo fato gerador e a garantia de execução observarão o Termo de Referência e a minuta contratual, que integram este edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível com o objeto, previamente credenciadas no SICAF e no Compras.gov.br e que preencham as condições de participação e os requisitos de habilitação deste edital. A atividade de vigilância armada depende de autorização legal da Polícia Federal, que será exigida do licitante melhor classificado na fase de habilitação.

2.2. A disputa não é exclusiva para ME/EPP, considerando que o valor estimado supera R$ 80.000,00. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legalmente cabíveis da LC nº 123/2006, incluindo preferência em empate ficto e regularização fiscal e trabalhista, observados os requisitos legais.

2.3. Não poderão participar licitantes incursos nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, impedidos ou declarados inidôneos na extensão aplicável da sanção, em conflito de interesses vedado com agente ou dirigente do CRBio-05, ou que não atendam às condições de habilitação e autorização setorial exigidas.

2.4. A participação de empresas reunidas em consórcio observará o art. 15 da Lei nº 14.133/2021; a composição não dispensará que a pessoa jurídica efetivamente responsável pela vigilância armada possua todas as autorizações de funcionamento necessárias e cumpra integralmente o regulamento da Polícia Federal. Os requisitos econômico-financeiros de consórcios observarão o disposto na lei.

2.5. A subcontratação da atividade-fim de vigilância armada e a transferência da responsabilidade pela cobertura do posto são vedadas; atividades estritamente acessórias poderão ser admitidas apenas nos limites previstos no TR e na minuta contratual.

2.6. O licitante responsabiliza-se pelos atos praticados com sua credencial, pela veracidade das declarações e pelo acompanhamento de todas as mensagens e convocações no sistema durante a sessão e seus desdobramentos.

3. DO CADASTRAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta inicial deverá ser encaminhada exclusivamente pelo Compras.gov.br até a abertura da sessão pública, conforme o art. 18 da IN SEGES/ME nº 73/2022. Não haverá remessa de documentos por e-mail como substituto do cadastramento eletrônico.

3.2. O valor lançado no sistema será o PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO PARA 12 MESES. A proposta final deverá explicitar também o valor mensal do posto, observado que o total de 12 meses corresponderá ao valor mensal multiplicado por 12, sem prejuízo da adequação de casas decimais de forma não onerosa.

3.3. Os preços devem incluir salários, periculosidade, adicional noturno e demais rubricas aplicáveis, encargos, benefícios, rendições, cobertura de férias, afastamentos e intervalos, uniformes, armamento, munições, equipamentos, supervisão, tributos, despesas administrativas e demais custos necessários à cobertura integral.

3.4. A proposta terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua apresentação. Até a abertura, poderá ser retirada ou substituída no sistema. O licitante declarará o atendimento aos requisitos de habilitação, às condições do edital e à integralidade dos custos trabalhistas.

3.5. A proposta não poderá limitar a cobertura do posto, exigir pagamento separado por feriados ou rendições, desconsiderar obrigações legais e convencionais, ou pressupor prestação de vigilância sem autorização vigente da Polícia Federal.

3.6. A apresentação da proposta implica ciência das condições da sede em reforma, obtida por visita técnica facultativa ou declaração de conhecimento das condições locais, e aceitação integral do edital e dos anexos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA DISPUTA DE LANCES

4.1. Na data e horário divulgados no sistema, o Pregoeiro abrirá a sessão pública. A comunicação com os licitantes ocorrerá pelo campo de mensagens do sistema, com registro em ata.

4.2. Será adotado o modo ABERTO: a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos quando houver lance registrado nos últimos 2 (dois) minutos, renovando-se as prorrogações enquanto persistirem lances nesse período, na forma do art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

4.3. Os lances serão expressos em reais, pelo VALOR GLOBAL DO ITEM ÚNICO (12 MESES), e deverão ser inferiores ao último valor ofertado pelo próprio licitante. O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R$ 1,00, inclusive para lances intermediários, observados os procedimentos do sistema.

4.4. Será disponibilizado em tempo real o valor do menor lance, sem identificação do licitante durante a disputa. As exclusões e demais incidentes observarão o art. 21 da IN SEGES/ME nº 73/2022 e as funcionalidades do sistema.

4.5. Havendo desconexão do Pregoeiro ou indisponibilidade do sistema, a sessão observará os procedimentos e critérios de suspensão/retomada da IN SEGES/ME nº 73/2022, com comunicação do novo horário pelo sistema. Encerrados os lances, realizar-se-á o julgamento na ordem de classificação.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE

5.1. O julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL para 12 (doze) meses, considerando o item único, desde que o licitante atenda a todas as exigências técnicas, legais, trabalhistas e de habilitação.

5.2. Aplicar-se-á, quando cabível, o tratamento de desempate favorecido de ME/EPP, inclusive empate ficto em propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à mais bem classificada no pregão, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, mediante os comandos próprios do sistema.

5.3. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para obtenção de condição mais vantajosa; se sua proposta permanecer acima do orçamento máximo ou for desclassificada, poderá negociar com os subsequentes, respeitada a ordem de classificação e a publicidade no sistema.

5.4. O licitante melhor classificado será convocado pelo sistema a apresentar, no prazo inicial de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável nas hipóteses regulamentares, a proposta ajustada ao último lance, com preço mensal e global e planilha de custos e formação de preços detalhada (ANEXO IV). Deverá apresentar também, conforme art. 5º da IN SEGES/MGI nº 176/2024: I – declaração de enquadramento sindical, com a atividade econômica preponderante e justificativa para o instrumento coletivo adotado; II – cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara estar enquadrado; III – cópia da CCT, ACT ou dissídio coletivo usado na proposta; e IV – declaração de responsabilidade pela veracidade das informações, por erros no enquadramento e por ônus de reenquadramento. O Pregoeiro poderá solicitar memórias de escala, adicionais, cobertura de ausências, tributos e outros documentos pertinentes para aferir exequibilidade.

5.5. Na aceitação serão verificados os custos unitários mínimos relevantes da contratação, especialmente salário-base, periculosidade, auxílio-alimentação e reembolso-creche, conforme o art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, a IN SEGES/MGI nº 176/2024 e a IN SEGES/MGI nº 147/2026, observada a norma coletiva efetivamente aplicável e as demais exigências legais. A proposta poderá ter preço global inferior ao estimado, desde que comprovada sua exequibilidade e respeitados esses mínimos e a integral cobertura do posto.

5.5.1. Como parâmetros unitários mínimos relevantes do orçamento, com referência à CCT PE000354/2026 (Recife/PE, ano-base de 2026), adotam-se: (a) salário-base por vigilante: R$ 1.818,42 mensais; (b) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base: R$ 545,53 por vigilante/mês,

totalizando R$ 2.363,95, sem prejuízo de outras parcelas legalmente incidentes; (c) auxílio-alimentação: R$ 45,00 por dia de efetivo trabalho/plantão elegível, calculado conforme a escala apresentada; e (d) reembolso-creche: provisionamento de R$ 105,33 por trabalhador previsto na execução, sujeito à regra de comprovação e pagamento da IN SEGES/MGI nº 147/2026, sem pagamento automático do valor provisionado. A apuração do total mensal observará a quantidade de profissionais e os plantões previstos na escala da licitante.

5.5.2. A empresa deverá demonstrar, em planilha, os custos dos adicionais noturnos, hora noturna reduzida, férias, ausências, intervalos, rendições, substituições, benefícios convencionais e demais encargos incidentes. Os demais benefícios sujeitos a condição individual serão computados e comprovados quando devidos, sem duplicidade. Instrumento coletivo superveniente aplicável ou enquadramento sindical distinto deverá ser analisado pelo Pregoeiro à luz da IN SEGES/MGI nº 176/2024, sem afastar os parâmetros mínimos legalmente fixados pela Administração.

5.5.3. Caso a planilha inicialmente encaminhada não observe os custos unitários mínimos relevantes, o Pregoeiro concederá prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas para readequação, nos termos do art. 7º, § 1º, da IN SEGES/MGI nº 176/2024, sem majoração do valor global ofertado nem alteração indevida da proposta. Persistindo a desconformidade após o saneamento cabível, a proposta será desclassificada mediante decisão fundamentada.

5.6. O orçamento e os custos unitários mínimos do item 5.5.1 foram elaborados com referência à CCT PE000354/2026, vigente até 31/12/2026. Se nova convenção coletiva aplicável à categoria e à base territorial for registrada antes da sessão pública, o CRBio-05 deverá reexaminar e, quando cabível, atualizar previamente o orçamento estimado, a planilha de referência e os parâmetros mínimos do item 5.5.1, promovendo a divulgação da alteração e a reabertura do prazo de propostas quando juridicamente necessárias. A proposta respeitará a norma coletiva efetivamente incidente e a escala oferecida. A adoção de escala 12×36 dependerá de amparo legal e coletivo, inclusive apresentação do ACT exigível nos termos da CCT citada, quando aplicável.

5.7. Serão desclassificadas propostas com vícios insanáveis, que não atendam às especificações, que permaneçam acima do preço máximo, que, após a oportunidade de readequação prevista no item 5.5.3, permaneçam com custos trabalhistas inferiores aos mínimos obrigatórios, ou que não demonstrem exequibilidade após diligência. Não se aplicarão automaticamente os percentuais de presunção de inexequibilidade legalmente previstos especificamente para obras e serviços de engenharia.

5.8. É admitido saneamento de erros formais e materiais de planilha que não alterem a substância da proposta, não majorem o valor global ofertado e não comprometam sua exequibilidade ou a isonomia, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

5.9. A não apresentação de justificativas ou documentos de exequibilidade solicitados em diligência poderá ensejar desclassificação motivada, após oportunidade de manifestação, procedendo-se à análise do licitante subsequente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será posterior ao julgamento das propostas. Serão exigidos do licitante mais bem classificado os documentos necessários e suficientes previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e no APÊNDICE A do ANEXO I – Termo de Referência, sem prejuízo das consultas oficiais pelo SICAF.

6.2. A habilitação jurídica abrangerá constituição e representação da pessoa jurídica, com objeto social compatível com a vigilância patrimonial; a regularidade fiscal, social e trabalhista abrangerá Fazenda Nacional, estadual e municipal, FGTS, CNDT e declarações legalmente exigidas, ressalvadas as hipóteses de tratamento legal diferenciado.

6.3. A qualificação econômico-financeira observará a apresentação das demonstrações contábeis legalmente exigíveis, da certidão de feitos sobre falência e a aferição objetiva dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com os critérios, fórmulas e alternativa de comprovação de patrimônio líquido estabelecidos no item 3 do APÊNDICE A do ANEXO I – Termo

de Referência, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na qualificação técnica será exigida AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VIGENTE DA POLÍCIA FEDERAL compatível com vigilância patrimonial armada em Pernambuco, inclusive atos/certificados legalmente exigíveis, bem como um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem experiência com serviços pertinentes de vigilância armada, na forma do Apêndice A.

6.5. A apresentação dos registros individuais dos vigilantes, da escala e da documentação de armamento e equipamentos, inclusive substitutos, constituirá condição de mobilização prévia ao início dos serviços, não substituindo a exigência de autorização da empresa já na habilitação.

6.6. Os documentos abrangidos pelo SICAF serão verificados nesse cadastro quando disponíveis e válidos. A documentação complementar, não abrangida ou desatualizada, necessária à habilitação, será solicitada no sistema com prazo não inferior a 2 (duas) horas, prorrogável por igual período nas hipóteses regulamentares, observado o art. 39 da IN SEGES/ME nº 73/2022. As diligências e o saneamento observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento, sem permitir exigência superveniente não prevista ou apresentação indevida de condição criada após o momento legal.

6.7. A ME/EPP deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista na forma legal, assegurado, quando cabível, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável uma vez por igual período, contado da declaração de vencedor, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006.

6.8. A verificação da idoneidade observará as bases oficiais pertinentes (SICAF, CEIS, CNEP e demais cadastros válidos), consideradas a abrangência e a vigência das restrições. A inabilitação será motivada e oportunizará a análise do próximo classificado.

7. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

7.1. Após o julgamento e a habilitação/inabilitação, os licitantes poderão manifestar, imediatamente e no campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, no prazo aberto pelo Pregoeiro, que não será inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, na forma do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.2. A apresentação das razões recursais ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da intimação ou ata pertinente, e as contrarrazões terão igual prazo, contado da intimação ou divulgação da interposição, observados o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos do sistema.

7.3. A autoridade responsável poderá reconsiderar sua decisão nos prazos legais, encaminhando o recurso à autoridade superior quando necessário. O acolhimento invalidará apenas atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, DA GARANTIA E DA MOBILIZAÇÃO

8.1. A vencedora será convocada para firmar o Contrato nº 014/2026, conforme ANEXO III, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação específica após cumpridas as condições legais anteriores à assinatura, prorrogável motivadamente nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em modalidade admitida pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula contratual. Na opção por SEGURO-GARANTIA, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação, necessariamente anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, conforme art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; a convocação para assinatura respeitará tal intervalo.

8.3. Será adotado o PAGAMENTO PELO FATO GERADOR, na forma do art. 121, § 3º, V, da Lei nº 14.133/2021. A proposta abrangerá todos os custos, mas os valores destinados a férias e respectivo

terço constitucional, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias, com os encargos correspondentes, somente serão pagos após a efetiva ocorrência e comprovação, conforme o TR e a minuta contratual. A parcela ordinária será paga mensalmente pelos serviços executados, mantidas a fiscalização trabalhista e a garantia de execução de 5%.

8.4. Antes da ordem de serviço deverão estar comprovados a regularidade individual dos vigilantes e substitutos, a validade das autorizações da Polícia Federal, os equipamentos e a escala apresentada, assim como a adequação do ambiente para prestação segura do serviço, nos termos do TR.

8.5. Se o convocado não assinar o contrato ou descumprir condição legal necessária à contratação, sem justificativa aceita, a Administração poderá convocar remanescentes na ordem de classificação, observado o art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legais.

9. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A execução ocorrerá na Rua do Sossego, nº 693, Santo Amaro, Recife/PE, com 01 posto efetivamente coberto em tempo integral. Compete exclusivamente à empresa contratar, remunerar, gerir e substituir seus empregados, organizar as escalas e rendições, manter os equipamentos e assegurar cobertura ininterrupta, sem vínculo de emprego com o CRBio-05.

9.2. A medição será mensal, por posto/mês, com aferição das horas efetivamente cobertas. A contratada apresentará relatório até o 3º dia útil do mês seguinte. Horas não executadas serão objeto de glosa pela fórmula prevista no TR, sem prejuízo de eventual apuração sancionatória.

9.3. O recebimento provisório e o definitivo observarão os prazos de até 5 (cinco) dias úteis previstos no TR. A parcela ordinária mensal, devidamente liquidada e consideradas as glosas e retenções legalmente cabíveis, será paga em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação. Os valores condicionados ao fato gerador serão pagos à contratada após comprovação do evento, conferência da planilha e liquidação, nos termos do TR e da minuta contratual.

9.4. A fiscalização técnica e administrativa acompanhará a cobertura do posto, as autorizações exigidas, a quitação de salários, encargos, benefícios, FGTS e contribuições previdenciárias e a ocorrência de fatos geradores submetidos a pagamento específico, com controle das parcelas já liquidadas, resguardados os dados pessoais.

9.5. A repactuação de preços de serviços continuados com dedicação exclusiva observará o art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e os marcos anuais pertinentes às rubricas de mão de obra e demais custos, com documentação analítica e formalização adequada.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e a contratada sujeitam-se às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução, documentação falsa, fraude, retardamento injustificado, comportamento inidôneo e demais condutas legalmente tipificadas.

10.2. São aplicáveis, conforme a gravidade e o procedimento legal, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com observância dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na execução contratual, as situações específicas de desguarnecimento, falta de documentação, prestação irregular e inadimplemento, assim como percentuais de multa e critérios de dosimetria, seguirão a cláusula de sanções da minuta contratual – ANEXO III. Glosa por serviço não prestado não se confunde com multa.

11. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E PUBLICIDADE

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da sessão, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 da IN SEGES/ME nº

73/2022, preferencialmente no campo disponibilizado pelo Compras.gov.br.

11.2. A resposta será divulgada nos meios oficiais até 3 (três) dias úteis do recebimento, limitada ao último dia útil anterior à abertura da sessão, e vinculará os licitantes e a Administração. Quando necessário, poderá ser utilizado o e-mail institucional compras@crbio05.gov.br, sem afastar a publicação oficial da resposta.

11.3. Alterações que comprometam a formulação das propostas serão divulgadas novamente, com reabertura do prazo legal. O edital e seus anexos, o aviso de licitação, a ata e os demais atos relevantes terão publicidade no PNCP e no Compras.gov.br, com publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais de publicidade e transparência.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas correrão à conta dos créditos orçamentários do CRBio-05 destinados à contratação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial. A declaração de disponibilidade orçamentária com a identificação da dotação e a documentação da inclusão superveniente no PCA de 2026, com a respectiva publicidade, deverão constar dos autos do Processo Administrativo nº 015/2026 antes da publicação do edital; a execução em exercícios seguintes observará os créditos próprios de cada exercício, nos termos dos arts. 105, 106 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os atos de apresentação de propostas, disputa, julgamento, habilitação, recursos e homologação ocorrerão eletronicamente, com prevalência do registro oficial do sistema. Feriados e incidentes procedimentais observarão as regras de contagem de prazo da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Em caso de divergência, aplica-se a legislação e prevalece este edital nas regras procedimentais de seleção; o Termo de Referência define as condições técnicas e de execução e a minuta contratual disciplina as obrigações contratuais, sempre por interpretação harmônica e conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.4. O agente público responsável poderá promover diligências para esclarecimento de questões formais e comprovação de condições preexistentes, vedada a alteração indevida da proposta ou a criação posterior de exigências não previstas.

12.5. Fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo o APÊNDICE A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II – MAPA DE PREÇOS (valor referencial da contratação);

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº 014/2026;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Recife/PE, 23 de novembro de 2026.

Fabiane Souza Diniz
Pregoeira

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANE SOUZA DINIZ
Data: 23/11/2026 09:47:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA – 24 HORAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, regularmente autorizada pela Polícia Federal, para prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial presencial armada, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, com 01 (um) posto permanentemente coberto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nas dependências da nova sede do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região – CRBio-05, situada na Rua do Sossego, nº 693, Santo Amaro, Recife/PE.

1.2. O quantitativo é de 01 (um) posto simultaneamente ocupado por vigilante habilitado, e não de 01 (um) empregado. Caberá à contratada disponibilizar equipe suficiente para a cobertura de turnos, intervalos, rendições, férias, folgas, afastamentos e substituições, sem solução de continuidade.

Item	Especificação	Unidade	Qtd. (12 meses)
01	Posto de vigilância patrimonial armada presencial, cobertura ininterrupta 24h/7 dias, com todos os custos incluídos	posto/mês	12

1.3. A cobertura corresponde a 168 horas por semana e, em um período de referência de 365 dias, a 8.760 horas por ano, equivalentes a 730 horas mensais em média. A quantidade de horas de cada mês civil variará de acordo com seu número de dias, sem acréscimo ao preço mensal integral.

1.4. A prestação será executada em regime de empreitada por preço unitário (posto/mês), mediante preço mensal global do posto completo. O objeto constitui serviço comum e continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Não integra o escopo a aquisição de sistemas de câmeras, obras civis, fornecimento de porteiros ou segurança pessoal de dirigentes, tampouco o exercício de atribuições privativas de agentes públicos de segurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda decorre da necessidade de proteger o patrimônio público e a integridade de pessoas e materiais na nova sede do CRBio-05, em fase de reforma e adequação. O Documento de Formalização da Demanda, de 23/10/2026, registra acesso indevido com arrombamento ocorrido no fim de semana de 03 e 04/10/2026, com referência ao Boletim de Ocorrência nº 26I0319164453, de 05/10/2026, e ao relatório da fiscalização da obra de 08/10/2026.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado de 12/11/2026, examinou alternativas de proteção física e eletrônica, vigilância desarmada e vigilância armada parcial, concluindo que 01 posto de vigilância armada presencial 24h/7 dias oferece cobertura adequada à necessidade de proteção contínua do imóvel. Os requisitos, os quantitativos e os valores deste TR reproduzem as premissas do ETP.

2.3. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021; a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada); o Decreto nº 13.012/2026 e as normas e atos da Polícia Federal; a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho; a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); as normas coletivas incidentes; e o Decreto nº 12.174/2024, com as alterações do Decreto nº 12.926/2026, e o Decreto nº 9.507/2018. Consideram-se, segundo o âmbito de aplicação ao CRBio-05, a IN

SEGES/ME nº 98/2022, a IN SEGES/MP nº 5/2017, a IN SEGES/ME nº 65/2021 e as IN SEGES/MGI nº 190/2024 (alterada pela IN nº 148/2026), nº 213/2025 e nº 147/2026, sem prejuízo de legislação posterior aplicável.

2.4. A planilha de custos validada adotou como referência, para 2026, a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº PE000354/2026, vigente até 31/12/2026. A contratada observará o instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria e à base territorial de Recife/PE, sem prejuízo de alterações posteriores, das regras legais de proteção ao trabalho e da análise própria de eventuais pedidos de repactuação.

2.5. A contratação não integrou originalmente o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 porque a necessidade foi identificada após o arrombamento de outubro de 2026, posteriormente à elaboração daquele planejamento. A inclusão superveniente no PCA, a atualização e a respectiva publicidade serão formalizadas na instrução processual antes da publicação do edital, observadas as normas aplicáveis ao Conselho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O serviço compreenderá presença física e vigilância preventiva e ostensiva de natureza privada nos limites do imóvel contratado, visando à dissuasão de acessos não autorizados, proteção de instalações e bens, observação de situações de risco, controle de entrada e saída conforme procedimentos definidos pelo CRBio-05, registro de ocorrências e comunicação das anormalidades ao preposto, ao fiscal e, quando necessário, às autoridades competentes.

3.2. A contratada administrará integralmente a escala de seus empregados, assegurando um vigilante efetivamente em serviço a cada instante. A solução inclui supervisão operacional, rendições, substitutos, uniformes, meios de comunicação, armamento, munições, coletes e demais equipamentos legalmente exigidos, todos regulares e apropriados às atividades, além de salários, adicionais, benefícios, encargos, tributos e despesas de execução.

3.3. O serviço deverá operar de modo coordenado com os procedimentos de controle de acesso e com a fiscalização da reforma em andamento, sem permitir ingresso de pessoas ou materiais em desacordo com as autorizações do CRBio-05. As rotinas serão formalizadas no início da execução, assegurando prioridade à integridade das pessoas.

3.4. A escolha da vigilância armada não autoriza uso desproporcional da força, revista pessoal coercitiva, atuação policial, custódia de pessoas ou atuação fora dos espaços legalmente autorizados. As intervenções deverão observar estritamente a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e as orientações da Polícia Federal.

3.5. Não haverá parcelamento da contratação por turnos, dias ou componentes de custo, uma vez que se trata de serviço único, contínuo, prestado em um mesmo endereço, sendo essencial a unidade de responsabilidade pela cobertura integral do posto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Regularidade, pessoal e jornada

4.1.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, autorização de funcionamento e demais registros e certificados exigíveis pela Polícia Federal para a atividade de vigilância patrimonial armada em Pernambuco, bem como empregar profissionais regularmente formados, atualizados, registrados e habilitados.

4.1.2. Os vigilantes deverão estar uniformizados, identificados e aptos ao serviço, com vínculo regular com a contratada, em conformidade com os requisitos legais da atividade, inclusive para

porte e utilização de armas em serviço. A documentação pertinente deverá permanecer disponível ao gestor e aos fiscais, com proteção de dados pessoais.

4.1.3. A organização e a execução das escalas competem exclusivamente à contratada. A escala 12×36 somente poderá ser utilizada quando juridicamente admissível e amparada em instrumento coletivo válido, observada a CCT efetivamente aplicável; na CCT PE000354/2026, a cláusula 42, § 3º, condiciona essa escala à existência de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT). Caso seja utilizada outra escala, deverão ser atendidos os limites de jornada e as regras de redução para 40 horas semanais quando incidentes, observadas as exceções legalmente previstas para escalas de revezamento. Toda a solução deverá manter o posto coberto 24h por dia.

4.1.4. Intervalos, repousos, adicionais, folgas, férias, afastamentos, limites de jornada e rendições serão observados sem interrupção da vigilância. Os quatro empregados titulares utilizados como referência de dimensionamento no ETP não representam limite máximo de pessoal nem dispensam a cobertura de substituições; cabe à contratada dimensionar, custear e disponibilizar o efetivo necessário, nos termos da proposta aceita, sem alteração do quantitativo contratado de um posto simultâneo.

4.1.5. A contratada elaborará desde o início do contrato programação de férias dos empregados alocados, assegurando previsibilidade para fruição e cobertura por substitutos habilitados, com acompanhamento pela fiscalização, nos termos do art. 3º do Decreto nº 12.174/2024 e da IN SEGES/MGI nº 213/2025, quando aplicável. Alterações deverão ser justificadas e comunicadas ao fiscal.

4.1.6. A contratada assegurará os benefícios trabalhistas e sociais legal ou convencionalmente devidos, incluído o reembolso-creche aos trabalhadores elegíveis nas condições do Decreto nº 12.174/2024 e da IN SEGES/MGI nº 147/2026, quando aplicável. O pagamento ou ressarcimento de benefício condicionado a despesa efetiva dependerá de comprovação idônea, observadas a vedação de duplicidade e as regras de custeio e medição da norma incidente; a previsão contratual não autoriza pagamento automático de fato não ocorrido.

4.2. Equipamentos, insumos e condições de prestação

4.2.1. A contratada fornecerá, sem cobrança adicional: uniformes e identificação; armamento e munições regularmente autorizados; coletes balísticos, se exigidos para a atividade e condições de execução; meios de comunicação com supervisão e órgãos de emergência; e outros equipamentos de segurança obrigatórios para o posto, todos em condições de uso e dentro dos prazos de validade.

4.2.2. A guarda, o transporte, a utilização, a manutenção e a documentação de armas, munições e produtos controlados deverão observar integralmente a regulamentação da Polícia Federal. Não será permitido armazenar armamento no imóvel do Conselho em desconformidade com as regras legais e autorizações aplicáveis.

4.2.3. A contratada deverá assegurar supervisão operacional e canal de contato disponível 24 horas para acionamento pelo Conselho, inclusive em emergências, faltas e rendições. As rotinas de ronda, controle de acessos e registro de ocorrências serão estabelecidas com o fiscal, sem exigir investimentos em sistemas eletrônicos não previstos no objeto.

4.2.4. Antes da ordem de serviço, o gestor e o fiscal verificarão, com a contratada, as condições do local de execução na sede em reforma, especialmente acesso e circulação seguros, iluminação suficiente, ponto de abrigo/apoio, água potável, instalações sanitárias e comunicação em emergência. As condições disponibilizadas, os procedimentos de circulação durante as obras e a delimitação de atribuições entre a vigilância e a executora da reforma deverão ser registrados

em vistoria ou termo de início. A contratação de vigilância não substitui nem afasta o dever de guarda do canteiro e as demais responsabilidades atribuídas à executora da obra pelo Contrato nº 010/2025, enquanto a obra não for recebida.

4.3. Início, continuidade, segurança e sustentabilidade

4.3.1. A prestação efetiva será iniciada em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida formalmente pelo CRBio-05 após a assinatura e eficácia do contrato. O prazo abrange a mobilização da equipe, a apresentação da escala e a disponibilização dos equipamentos e documentos exigidos. A CONTRATADA deverá preparar sua mobilização com antecedência e manter o posto integralmente coberto desde o primeiro plantão. O início sem as autorizações ou habilitações legalmente exigíveis é vedado. A eventual impossibilidade por causa comprovada não imputável à CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente, para decisão administrativa motivada, sem prorrogação automática do prazo.

4.3.2. Antes do primeiro plantão, a contratada apresentará a relação dos profissionais aptos a atuar no posto, escala e plano de substituição/contingência, identificação e contato do preposto, comprovação das habilitações profissionais exigíveis e, se adotada a escala 12×36, o Acordo Coletivo de Trabalho válido, quando necessário. Nenhum vigilante, inclusive substituto emergencial, poderá assumir o posto sem preencher previamente os requisitos legais de formação, registro, atualização e aptidão para o serviço armado. Em substituição imprevista, apenas a comunicação administrativa ao fiscal poderá ser formalizada imediatamente após a ocorrência, sem afastar o dever de comprovação da habilitação anterior ao ingresso no plantão.

4.3.3. As faltas, atrasos, rendições, férias e afastamentos deverão ser cobertos por vigilante habilitado, sem redução das horas contratadas. Na hipótese de ocorrência que inviabilize a cobertura imediata, a contratada comunicará o fiscal sem demora, providenciará reforço emergencial e ficará sujeita à glosa pelo serviço não executado e às sanções cabíveis.

4.3.4. Deverão ser cumpridas as normas aplicáveis de saúde e segurança ocupacional, inclusive as pertinentes à atividade de vigilância e às condições da obra, com adoção das medidas de proteção e treinamento sob responsabilidade da empregadora.

4.3.5. Serão observadas práticas proporcionais de consumo consciente, manutenção de equipamentos, destinação adequada de pilhas, baterias, uniformes e materiais obsoletos, sem exigências ambientais que comprometam injustificadamente a competição.

4.3.6. É proibida a utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, bem como práticas de discriminação, assédio ou violência no trabalho. A contratada manterá canal acessível para recepção e tratamento de relatos, adotando medidas de prevenção e resposta, observados o Decreto nº 12.174/2024 e a legislação vigente. Eventuais compensações de jornada somente serão admitidas nos limites legais e coletivos, quando efetivamente compatíveis com a prestação ininterrupta, sem redução da cobertura de vigilância.

4.4. Sigilo, dados e restrições

4.4.1. O acesso a informações de visitantes, empregados, servidores, prestadores e sobre a segurança predial ficará limitado à finalidade de proteção e controle de acesso. A contratada deverá adotar sigilo, minimização de dados, restrição de acesso, guarda segura e descarte adequado, em conformidade com a LGPD e as orientações legítimas do CRBio-05.

4.4.2. É vedada a subcontratação da execução do núcleo do serviço de vigilância armada e a transferência da responsabilidade pela cobertura do posto. Atividades acessórias de suporte que não impliquem substituição da prestadora na vigilância poderão ser realizadas sob integral responsabilidade da contratada, se legalmente admissíveis.

4.4.3. A visita técnica ao imóvel é facultativa, mediante prévio agendamento com o Conselho, podendo o licitante substituí-la por declaração de conhecimento das condições de execução; a participação no certame não dependerá de comparecimento ao local.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. A medição será mensal e baseada na cobertura efetiva de 01 (um) posto, 24 horas por dia, durante todos os dias do mês civil, mediante aferição dos registros de escala, presença, rendições, ocorrências e relatórios. A contratada encaminhará, até o 3º dia útil do mês seguinte, relatório de execução com resumo dos plantões, substituições e eventuais falhas.

5.2. O preço ofertado por posto/mês compreenderá a totalidade dos custos estimados da prestação ininterrupta de vigilância armada, sendo utilizado para julgamento o valor global dos 12 meses. Para fins de faturamento, a planilha aceita distinguirá (I) parcela ordinária mensal, devida pelos serviços efetivamente prestados, e (II) rubricas condicionadas ao fato gerador, que não integrarão automaticamente os pagamentos mensais. O preço não variará pelo número de dias do mês e não haverá acréscimo por feriados ou pontos facultativos; no primeiro e no último mês, a parcela ordinária será proporcional ao período contratado e executado.

5.3. As horas sem cobertura, confirmadas pela fiscalização e sujeitas a manifestação da contratada, serão glosadas da parcela ordinária pela fórmula: GLOSA = PARCELA ORDINÁRIA MENSAL × (HORAS NÃO EXECUTADAS ÷ HORAS EXIGÍVEIS NO MÊS). A glosa constitui ajuste por serviço não prestado, distinto de sanção administrativa, e não se confundirá com a apuração de rubricas condicionadas ao fato gerador, sendo vedado pagamento ou desconto em duplicidade.

5.4. A prestação inadequada que não importe desguarnecimento, a exemplo de ausência de registro ou falha de comunicação, deverá ser registrada e oportunizar correção; conforme gravidade e reincidência, serão aplicadas as medidas e sanções previstas no edital e no contrato, observada a Lei nº 14.133/2021. Não se poderá suprimir remuneração por serviço comprovadamente realizado sem fundamento contratual.

Indicador	Critério de verificação	Parâmetro
Cobertura do posto	Registros de escala, ponto, passagem de serviço e fiscalização	100% das horas exigíveis
Habilitação e regularidade	Relação dos profissionais, autorizações e documentação legal pertinente	Regularidade durante toda a execução
Registros de ocorrências	Livro ou relatório operacional disponibilizado ao fiscal	Registro tempestivo dos fatos relevantes
Substituições e supervisão	Comunicações ao fiscal e registros de plantão	Sem posto desguarnecido

5.5. Apresentado o relatório mensal de execução, o fiscal realizará o recebimento provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O gestor ou servidor formalmente designado efetuará o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, verificando a cobertura, os registros operacionais e a conformidade documental, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos de saneamento de inconsistências devidamente comunicadas não integram os períodos de análise da parte afetada. O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada.

5.6. Após o recebimento definitivo e a apresentação de documento fiscal idôneo, com a documentação de regularidade e cumprimento de obrigações exigível, a despesa será submetida à liquidação. O pagamento da parcela regularmente liquidada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, conforme a regulamentação aplicável ao CRBio-05 e a ordem

cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Eventual erro documental ou necessidade de saneamento será comunicado, suspendendo apenas a tramitação da parcela afetada até sua correção.

5.7. A fiscalização administrativa controlará, mediante rotina mensal documentada, a regularidade do pagamento de salários, adicionais, vale/auxílio-alimentação, benefícios convencionais e legalmente exigidos, férias quando concedidas, FGTS e contribuições previdenciárias dos empregados alocados, com registro das verificações e tratamento dos achados. Serão solicitados comprovantes proporcionais e necessários à finalidade fiscalizatória, com preferência por informações estritamente pertinentes ao contrato e proteção dos dados pessoais, observados os arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8º do Decreto nº 9.507/2018, conforme sua incidência.

5.8. Verificada inadimplência de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de FGTS vinculadas ao contrato, a Administração notificará a contratada, registrará a ocorrência e adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive condicionamento do pagamento à comprovação de quitação, retenção de valores quando juridicamente admissível, pagamento direto ao trabalhador com dedução do valor devido, utilização de garantias e instauração do processo sancionador ou de extinção contratual, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. As providências serão motivadas e resguardarão a documentação comprobatória, sem transferência automática do vínculo de emprego ao Conselho.

5.9. Como mecanismo de proteção trabalhista, adota-se o pagamento pelo fato gerador, previsto no art. 121, § 3º, V, da Lei nº 14.133/2021 e no Anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, em substituição ao mecanismo de conta bancária específica. A licitante deverá cotar todos os custos na proposta global e discriminar na planilha os valores ordinários e os estimados para férias e 1/3 constitucional, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias e respectivos reflexos e encargos, sem duplicidade. A parcela ordinária será paga mensalmente pelos serviços executados. As rubricas condicionadas serão pagas à contratada somente quando o evento ocorrer, mediante requerimento, memória de cálculo e comprovação pertinente: 13º quando exigível; férias e terço constitucional por ocasião do gozo; verbas proporcionais e indenizações rescisórias quando devidas; ausências legais e substituições eventuais quando efetivamente ocorridas. O cálculo observará a planilha aceita, os períodos de efetiva alocação e os valores já pagos. Fatos geradores não ocorridos não constituem crédito da contratada ao término do contrato. A opção simplifica a operação por dispensar abertura e gestão de conta bancária específica, sem afastar a fiscalização trabalhista.

5.10. O reembolso-creche, quando devido aos trabalhadores elegíveis, será estimado na planilha com referência de R$ 105,33 por trabalhador, conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026 e instrumento coletivo aplicável, e somente será considerado para pagamento à contratada nas condições efetivamente comprovadas. A empresa deverá realizar o pagamento ao beneficiário quando preenchidos os requisitos legais e comprovar a ocorrência à fiscalização, com proteção dos dados pessoais, observados os limites da proposta e vedada duplicidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com separação possível entre fiscalização técnica (cobertura e qualidade) e administrativa (obrigações trabalhistas e documentais). A contratada indicará preposto com poderes de representar a empresa perante o CRBio-05, acessível 24 horas para ocorrências operacionais.

6.2. O fiscal técnico conferirá diariamente, pelos meios disponíveis, a continuidade do posto, escala, rendições, condições dos equipamentos e registros de ocorrências, e consolidará mensalmente evidências de prestação, glosas e irregularidades. O fiscal administrativo solicitará documentos necessários e registrará eventuais riscos de inadimplemento trabalhista.

6.3. O gestor coordenará a fiscalização, solicitará saneamentos, verificará a manutenção das condições de habilitação, instruirá alterações e prorrogações, consolidará recebimentos e comunicará ao setor competente situações que demandem sanções ou medidas de proteção do patrimônio e dos trabalhadores.

6.4. Ocorrências de risco relevante à integridade física, ilícitos, ameaça concreta, perda ou uso indevido de arma serão imediatamente comunicadas pela contratada às autoridades competentes e à Administração, observados os protocolos legais e a preservação dos registros. O Conselho não exercerá comando hierárquico ou disciplinar sobre empregados terceirizados.

6.5. As ocorrências e os riscos identificados no ETP, especialmente desguarnecimento, irregularidade perante a Polícia Federal, inadimplemento trabalhista e falhas na fiscalização, serão registrados e acompanhados. A fiscalização manterá, adicionalmente, controle das rubricas condicionadas ao fato gerador, dos documentos de comprovação, dos valores já pagos e da ausência de duplicidades.

6.6. Infrações, sanções, direitos de defesa, hipóteses de alteração e extinção contratual observarão os arts. 124 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o edital e a minuta contratual. As sanções serão proporcionais à gravidade da conduta, observadas a motivação e as garantias processuais.

6.7. O edital e a minuta contratual especificarão, em coerência com este TR, as condutas sujeitas a sanção e os critérios de dosimetria, particularmente ausência de cobertura do posto, emprego de vigilante não habilitado, prestação sem autorização vigente da Polícia Federal, descumprimento de normas de armamento e inadimplemento trabalhista, com previsão de advertência, multa, impedimento ou declaração de inidoneidade, conforme as hipóteses e limites dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A glosa por horas não executadas seguirá a regra objetiva do item 5.3.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção deverá ocorrer, como regra, por pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global para os 12 (doze) meses de serviço e apresentação de preço unitário mensal do posto, considerada a natureza comum do objeto, nos termos dos arts. 6º, XIII, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A licitante classificada em primeiro lugar apresentará proposta final e planilha detalhada de custos e formação de preços, abrangendo custos da execução e segregando parcela ordinária mensal e rubricas condicionadas ao fato gerador, com reflexos e encargos pertinentes, sem reduzir o preço global ofertado para fins de julgamento. Os parâmetros mínimos de salários e auxílio-alimentação do orçamento serão respeitados, conforme art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, assegurada a análise da exequibilidade e das demais obrigações legais.

7.2.1. Os custos unitários mínimos relevantes de referência estão definidos nos itens 5.5.1 a 5.5.3 do edital, com base na CCT PE000354/2026: salário-base de R$ 1.818,42 por vigilante/mês; periculosidade de 30% (R$ 545,53 por vigilante/mês); vale-alimentação de R$ 45,00 por dia elegível; e provisionamento estimativo de reembolso-creche de R$ 105,33 por trabalhador, conforme IN SEGES/MGI nº 147/2026. A licitante demonstrará na planilha o quantitativo de vigilantes e plantões da escala proposta, sem prejuízo dos direitos individuais e coletivos incidentes. A previsão de reembolso-creche não significa pagamento automático na execução.

7.2.2. Na fase de julgamento da proposta, a licitante melhor classificada apresentará as declarações e documentos de enquadramento sindical previstos no art. 5º da IN SEGES/MGI nº 176/2024 e no item 5.4 do edital, inclusive instrumento coletivo utilizado e responsabilização por informações inexatas. Aplica-se a oportunidade de readequação de custos unitários mínimos prevista no item 5.5.3 do edital.

7.3. Não serão aceitas propostas que descumpram os custos mínimos de salário e auxílio-alimentação referidos no item 7.2, exigências legais ou coletivas obrigatórias, a integral cobertura do posto ou a autorização setorial necessária. Indícios de inexequibilidade quanto aos demais custos serão analisados de forma motivada, mediante diligências e oportunidade de demonstração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Erros materiais passíveis de correção na planilha poderão ser sanados sem majoração do valor final da proposta, desde que preservadas sua viabilidade e isonomia; não se aplicarão automaticamente percentuais de inexequibilidade próprios de engenharia.

7.4. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos setoriais de autorização pela Polícia Federal, com documentação detalhada no Apêndice A. Não serão exigidos índices, certificações particulares ou quantitativos de atestados sem fundamentação específica e pertinente.

7.5. A autorização legal e vigente da empresa para exercer vigilância patrimonial armada em Pernambuco, emitida pela Polícia Federal, integra a qualificação técnica setorial e será comprovada na fase de habilitação do licitante melhor classificado, nos termos do Apêndice A. A identificação individual da equipe, sua documentação profissional, os materiais e a escala operacional serão comprovados pelo vencedor antes do início dos serviços, conforme o item 4.3.2. A habilitação não substitui a verificação da manutenção da regularidade durante a execução.

8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Obrigações do CRBio-05

8.1.1. Disponibilizar o imóvel para a execução em condições de segurança e salubridade sob sua responsabilidade, compreendendo acesso e circulação seguros, iluminação compatível, instalação sanitária e acesso à água potável, além de orientar sobre o local de apoio e os procedimentos de emergência. As condições existentes durante a reforma e as áreas de acesso restrito serão registradas antes do início, observadas as responsabilidades de cada contrato vigente.

8.1.2. Designar gestor e fiscais, fiscalizar o cumprimento do objeto e das obrigações pertinentes, registrar ocorrências, comunicar falhas à contratada, atestar o serviço executado e realizar pagamentos devidos.

8.1.3. Preservar a autonomia administrativa da contratada na gestão de sua equipe, sem selecionar diretamente profissionais, impor sanções disciplinares a empregados terceirizados ou exigir tarefas estranhas ao objeto.

8.1.4. Fornecer às equipes apenas as informações necessárias à atividade e garantir tratamento adequado aos dados pessoais utilizados na fiscalização e nos controles de acesso.

8.2. Obrigações da contratada

8.2.1. Executar o serviço integralmente, de forma contínua, com profissionais legalmente habilitados e empregados regulares, mantendo o posto coberto em todos os turnos, dias e eventos do calendário.

8.2.2. Assumir integralmente, como empregadora, a gestão e quitação de salários, adicionais, benefícios, férias, 13º, FGTS, contribuições, tributos, seguros, saúde e segurança, uniformes, armamento, equipamentos, rendições e substituições. O pagamento pelo fato gerador à contratada não altera os prazos nem condiciona os direitos dos trabalhadores, cabendo à empresa comprovar os eventos para fins de faturamento contratual e evitar duplicidade de cobranças.

8.2.3. Manter válidas as autorizações da Polícia Federal, certificações e registros legalmente exigidos, substituindo prontamente pessoal ou equipamento irregular, danificado ou inapto, sem transferir o ônus ao CRBio-05.

8.2.4. Designar preposto, supervisionar empregados, manter a escala e a substituição/contingência documentadas, comunicar ocorrências relevantes e prestar informações requeridas pelo gestor e fiscais.

8.2.5. Reparar danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, observada a apuração de responsabilidade e sem garantia absoluta de inexistência de delitos de terceiros.

8.2.6. Cumprir as normas de sigilo, LGPD, proteção da informação, proibição de nepotismo prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e demais condições do edital e do contrato.

8.2.7. Apresentar documentos necessários à fiscalização trabalhista e à comprovação da regularidade, preservando dados pessoais; atender notificações fundamentadas; e permitir fiscalização e auditoria dos serviços.

8.2.8. Declarar a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas e sociais de seus empregados; manter preposto responsável; não praticar trabalho infantil, forçado ou degradante; prevenir e apurar discriminação, violência e assédio; e observar a vedação de subcontratação do núcleo da vigilância prevista no item 4.4.2, respondendo pelos atos e omissões de terceiros que legalmente contratar para atividades acessórias.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa adotada no ETP e no Mapa de Preços é de R$ 24.634,79 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) por posto/mês, perfazendo R$ 295.617,48 (duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) para 12 meses.

Item	Unidade	Quantidade	Preço mensal de referência	Total estimado
01	posto/mês	12	R$ 24.634,79	R$ 295.617,48

9.2. O preço estimado decorre da mediana de três referências públicas cujos documentos e análise de comparabilidade integram a pesquisa validada nos autos: SEE/PE – Contrato nº 92/2026 (R$ 22.279,61 por posto/mês); PF/PE – Contrato nº 07/2026 (R$ 24.634,79 por posto/mês); e Câmara Municipal do Recife – Contrato nº 020/2025, 1º termo aditivo de 2026 (R$ 26.184,76 por posto/mês). Mantém-se a estimativa de R$ 24.634,79 por posto/mês, sem inclusão de custos novos ou alteração das premissas aprovadas.

9.3. O valor estimado abrange todos os custos diretos e indiretos da operação, inclusive férias, intervalos, substituições e obrigações trabalhistas. O faturamento observará a separação entre parcela ordinária e valores condicionados à ocorrência dos fatos geradores, sem alteração do valor global de referência. Não haverá cobrança adicional pela troca de escala, feriados ou efetivo

auxiliar necessário à cobertura integral do posto, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

9.4. Se uma nova convenção coletiva aplicável à categoria e à base territorial de Recife/PE for registrada antes da sessão pública, a Administração deverá reexaminar e, quando necessário, atualizar o orçamento de referência, a planilha de custos e os parâmetros unitários mínimos do item 5.5.1 do edital, com a publicidade e a reabertura de prazo legalmente devidas. Não se presume neste TR a existência de custos de 2027 já aprovados.

10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses a contar da data fixada no contrato, com início da execução por ordem de serviço. A duração contratual e eventuais prorrogações observarão os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, a existência de créditos orçamentários e a demonstração da continuidade da necessidade e da vantajosidade para a Administração.

10.2. Poderão ocorrer prorrogações sucessivas, mediante termo formal celebrado antes do término da vigência, observado o limite legal aplicável aos serviços contínuos, até o máximo de 10 (dez) anos, se previsto no edital e no contrato e demonstrada a vantagem e a autorização da autoridade competente, conforme art. 107.

10.3. As repactuações, quando cabíveis, observarão o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração analítica da variação dos custos, respeito à anualidade e aos respectivos marcos: para a mão de obra, a data do instrumento coletivo ou dissídio ao qual a proposta estiver vinculada; para os demais custos, a data da apresentação da proposta ou o marco legalmente pertinente. Obrigações não trabalhistas previstas em instrumentos coletivos não produzirão repasse automático à Administração; os pedidos dependerão de prova do impacto e decisão motivada.

10.4. Os custos vinculados à data da proposta e os custos de mão de obra vinculados ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio observarão os marcos legais específicos; alterações de tributos e outros fatos supervenientes serão tratadas segundo a legislação, mediante requerimento instruído e análise do gestor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa será custeada por recursos orçamentários do CRBio-05 destinados à contratação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial, observada a classificação orçamentária e contábil indicada pelo setor competente, a disponibilidade de crédito e a emissão do empenho antes do início das obrigações que dependam desse ato.

11.2. A indicação da classificação orçamentária, a declaração de disponibilidade de crédito e a correspondente dotação serão comprovadas pelo setor competente e juntadas aos autos antes da publicação do edital. O empenho será realizado no momento legalmente exigível. Não se cria neste TR dotação não certificada pelo setor contábil; a assunção de obrigações observará a instrução orçamentária pertinente.

11.3. Caso a execução alcance exercício financeiro subsequente, serão observados os créditos de cada exercício e as condições previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

12. APÊNDICES

12.1. Constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Referência o APÊNDICE A – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, observadas as condições do edital e a legislação vigente.

Recife/PE, 12 de novembro de 2026.

Cristiane Almeida
Assessora Executiva

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Comprovação de existência jurídica do licitante, por meio dos documentos de constituição e alterações vigentes, conforme a natureza empresarial: registro comercial, contrato/estatuto social e atos de eleição dos administradores, ou documentos equivalentes previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, acompanhados de identificação dos representantes legais.

1.2. A atividade constante do objeto social e dos registros empresariais deverá ser compatível com a prestação de serviços de vigilância patrimonial. A inscrição no CNPJ e os documentos disponíveis em cadastros oficiais poderão ser utilizados para verificação, nos termos do edital.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no CNPJ; regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, inclusive contribuições previdenciárias e dívida ativa da União; regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede, conforme a atividade; regularidade perante o FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir dos 14 anos, sem prejuízo de outras declarações legais pertinentes.

2.3. O tratamento favorecido de microempresas e empresas de pequeno porte, quando legalmente cabível, observará a Lei Complementar nº 123/2006, sem dispensa das autorizações setoriais indispensáveis ao exercício da atividade armada.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, quando aplicável, observadas as hipóteses legais de dispensa ou apresentação proporcional em razão do tempo de constituição, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observado o art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021 e a admissibilidade de empresas em recuperação judicial que demonstrem viabilidade, conforme a jurisprudência aplicável.

3.3. A boa situação econômico-financeira do licitante será aferida objetivamente pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, exigindo-se resultado superior a 1,00 (um) em cada índice, observado o item 3.5.

3.4. Para cálculo dos índices serão adotadas as seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; e SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). A aferição considerará o último exercício social exigível, admitidas diligências para esclarecer dados contábeis, sem alteração posterior da situação financeira existente na data legal de habilitação.

3.5. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices LG, LC ou SG poderá demonstrar, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação inicial, equivalente, nesta data-base, a R$ 29.561,75 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), comprovado nas demonstrações contábeis legalmente exigíveis, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Eventual revisão do orçamento antes da sessão implicará revisão proporcional desse valor de referência.

3.6. A exigência objetiva de índices de liquidez e solvência justifica-se pela continuidade do posto de vigilância 24 horas e pela necessidade de capacidade financeira para suportar salários, encargos, substituições e demais obrigações de execução ininterrupta. A alternativa de patrimônio líquido limita a restrição competitiva, sem afastar a avaliação objetiva da aptidão econômica e o risco de inadimplemento trabalhista típico dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. A motivação e os parâmetros desta exigência deverão constar expressamente da instrução processual.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação, na fase de habilitação do licitante melhor classificado, de autorização de funcionamento vigente da Polícia Federal compatível com a prestação de vigilância patrimonial armada na unidade federativa de Pernambuco, inclusive os certificados/atos legalmente exigíveis para o exercício da atividade, nos termos da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e dos atos normativos da Polícia Federal. A apresentação da autorização não poderá ser postergada para depois da habilitação.

4.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem execução satisfatória de serviços de vigilância patrimonial armada com características pertinentes e compatíveis com a natureza do objeto, admitida comprovação por contratos similares e conjunto de atestados, sem exigência de identidade exata de escala ou local de execução.

4.3. A licitante vencedora comprovará, antes do início da execução, a regularidade individual de todos os vigilantes previstos para os turnos e para substituições, a validade dos registros e cursos exigíveis, a disponibilidade legal de armas, munições e equipamentos e, quando exigido para a escala oferecida, a existência de Acordo Coletivo de Trabalho válido. Esses elementos operacionais de mobilização serão exigidos da vencedora, sem impor a todos os participantes a pré-contratação de pessoal ou imobilização antecipada de equipamentos. A autorização da empresa, por sua vez, constitui requisito de habilitação conforme o item 4.1.

4.4. Poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou confirmar a autenticidade, a pertinência e a atualidade de documentos e atestados, observados os arts. 64 e 67 da Lei nº 14.133/2021. É vedada exigência de certificações privadas ou visita obrigatória sem fundamento legal e pertinência para o objeto.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Declaração de conhecimento e aceitação das condições do edital e deste TR, bem como de que a proposta contempla integralmente os direitos trabalhistas, previdenciários e convencionais incidentes, com respeito aos valores mínimos de salário e auxílio-alimentação da Administração, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 12.174/2024 e a Lei nº 14.133/2021.

5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação ou contratação e de que não incorre nas vedações legais, inclusive conflito de interesses e impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, e demais declarações previstas na legislação de contratações públicas.

5.4. Declaração de observância das normas de proteção de dados, sigilo e segurança aplicáveis à execução do serviço, e de compromisso de manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.

ANEXO II - MAPA DE PREÇOS

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA 24H

OBJETO: 01 posto armado, com vigilância ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana, na Rua do Sossego, nº 693, Santo Amaro, Recife/PE; estimativa para 12 meses.

1. Identificação e especificação

O objeto corresponde a 1 (um) posto de vigilância patrimonial armada, coberto por um vigilante em serviço em cada momento, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Abrange vigilantes habilitados, rendições, equipamentos, seguros, encargos e substituições necessários à entrega contínua do serviço. Unidade de medida: posto/mês; quantitativo: 12.

2. Pesquisa - contratos públicos comprovados

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	SEE/PE	PF/PE	CÂMARA	MEDIANA MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	Posto de vigilância patrimonial armada, cobertura 24 horas/dia, 7 dias/semana, inclusive feriados e pontos facultativos	POSTO/MÊS	12	R$ 22.279,61	R$ 24.634,79	R$ 26.184,76	R$ 24.634,79	R$ 295.617,48

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	**R$ 295.617,48**

Órgão / instrumento	Objeto e escala relevantes	Valor mensal por posto
SEE/PE - Contrato nº 92/2026, Lote 03	102 postos 24h de 2ª a domingo	R$ 22.279,61
Polícia Federal/PE - Contrato nº 07/2026	Par diurno + noturno, ambos 12×36, Recife; 6 pares em Recife	R$ 24.634,79

Órgão / instrumento	Objeto e escala relevantes	Valor mensal por posto
Câmara Municipal do Recife - Contrato nº 020/2025 (1º TA/2026)	10 postos 24h; preço global mensal atualizado de R$ 261.847,60	R$ 26.184,76

Fonte 1 - Contrato (1).pdf, cláusula 4ª, tabela do Lote 03. Instrumento comprobatório anexado ao processo; fonte consultada em 12/11/2026.

Fonte 2 - SEI_147026019_Contrato (2) (2).pdf, cláusula 1ª, tabela de Recife. Instrumento comprobatório anexado ao processo; fonte consultada em 12/11/2026.

Fonte 3 - 1º TA - CONTRATO 20.25 - CARDEAL (1).pdf e portal de transparência. Instrumento comprobatório anexado ao processo; fonte consultada em 12/11/2026.

3. Método estatístico e memória aritmética

Critério	Resultado
Série, em ordem crescente	R$ 22.279,61 | R$ 24.634,79 | R$ 26.184,76
Número de contratações públicas válidas	3
Método de centralidade	Mediana (valor central dos três preços ordenados)
MEDIANA / PREÇO UNITÁRIO MENSAL	R$ 24.634,79
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	R$ 295.617,48

A mediana foi adotada para reduzir a influência do extremo inferior e superior. Não foram utilizados preços de homologação desacompanhados de instrumento, nem o antigo valor de R$ 23.837,43 atribuído à SEE/PE, pois o contrato comprova R$ 22.279,61. O preço da Polícia Federal resulta da soma dos postos diurno e noturno de Recife (R$ 11.329,60 + R$ 13.305,19). O preço da Câmara resulta de R$ 261.847,60 ÷ 10 postos.

4. Comparabilidade, escala e opção administrativa

As referências são contratos de vigilância patrimonial armada com cobertura diurna e noturna em Pernambuco. Há diferenças de escala: 102 postos na SEE/PE, 6 pares em Recife no contrato da PF/PE (16 postos individuais no contrato estadual) e 10 postos na Câmara. Essa diferença pode gerar economia de escala para os contratantes pesquisados. Para o CRBio-05, um único posto em Recife, a mediana evita adotar automaticamente o preço mais baixo obtido em contratação massiva. A proposta final será submetida à demonstração de exequibilidade das rendições, obrigações coletivas, equipamentos, tributos e substituições.

5. Conclusão da pesquisa

Fica tecnicamente indicada a estimativa de R$ 24.634,79 por mês/posto e R$ 295.617,48 para 12 meses. O preço global contempla o serviço completo; não é correto substituí-lo por um subtotal parcial de verbas trabalhistas. O valor representa teto referencial da contratação após aprovação administrativa, sem configurar declaração antecipada de exequibilidade de qualquer licitante.

Na hipótese de publicação ou início de execução em 2027, deve-se cotejar o orçamento com a norma coletiva superveniente, se já registrada, e com o lapso temporal das referências. O aditamento posterior não pode servir para suprir orçamento inicialmente insuficiente sem motivação.

6. Integridade das evidências

Constituem anexos desta pesquisa: Contrato nº 92/2026 SEE/PE, Contrato nº 07/2026 PF/PE, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2025 Câmara do Recife, CCT PE000354/2026. A tabela da Câmara deve ser mantida acompanhada do instrumento original ou do registro público que permita verificar o quantitativo de dez postos; a página pública está indicada nas fontes.

Fontes e anexos comprobatórios

Lei nº 14.133/2021 - art. 23, pesquisa de preços; art. 121, fiscalização trabalhista: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

IN SEGES/ME nº 65/2021 - arts. 3º, 4º e 9º: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021

IN SEGES/MP nº 5/2017 - Anexos V, VI-A e VII-D; referência técnica: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-

informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada

Câmara do Recife - 1º termo aditivo e documentos: https://transparencia.recife.pe.leg.br/licitacoes-contratos/licitacoes/2684-2025/1o-termo-aditivo-ao-contrato-020-2025

PF/PE - PNCP, Contrato nº 07/2026: https://pncp.gov.br/app/contratos/00394494000136/2026/1274

Recife/PE, 12 de novembro de 2026.

Janduy Galdino

Agente de Contratação.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº 014/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, 24 HORAS POR DIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05 E A EMPRESA _____.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO – CRBIO-05, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.662.446/0001-70, com sede administrativa na Rua Arquimedes de Oliveira, nº 187, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.050-510, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MÁRIO LUIZ FARIAS CAVALCANTI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial presencial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante cobertura permanente de 01 (um) posto de vigilância, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nas dependências da nova sede do CRBio-05, situada na Rua do Sossego, nº 693, Santo Amaro, Recife/PE, nas condições do Termo de Referência.

1.2. O quantitativo contratado é de 01 (um) posto simultaneamente coberto, e não de 01 (um) trabalhador. A CONTRATADA proverá, a suas expensas, número suficiente de vigilantes e substitutos legalmente habilitados para assegurar a cobertura ininterrupta de turnos, intervalos, rendições, folgas, férias, afastamentos e contingências.

1.3. A unidade de execução e medição é o posto/mês; o regime de execução é o de empreitada por preço unitário, com preço mensal global do posto completo. O quantitativo inicial é de 12 (doze) postos/mês para 12 (doze) meses de vigência.

1.4. A cobertura abrange 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais, equivalentes, em ano de referência de 365 dias, a 8.760 (oito mil setecentas e sessenta) horas anuais. O número de horas de cada mês civil acompanha os dias do mês, sem variação do preço mensal integral em razão desse número.

1.5. Não integram o objeto a aquisição de sistemas de câmeras, obras civis, portaria desarmada, segurança pessoal de dirigentes ou atribuições privativas das forças de segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. O presente ajuste rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), pelo Decreto nº 13.012/2026 e pelos atos aplicáveis da Polícia Federal, pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pelos instrumentos coletivos efetivamente incidentes na base territorial de Recife/PE e, segundo o respectivo âmbito de aplicação, pelo Decreto nº 9.507/2018, pelo Decreto nº 12.174/2024, alterado pelo Decreto nº 12.926/2026, e pelas Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017, SEGES/ME nº 98/2022 e nº 77/2022 e SEGES/MGI nº 190/2024, alterada pela IN nº 148/2026, nº 213/2025 e nº 147/2026, com suas alterações e normas supervenientes pertinentes.

2.2. Vinculam as partes, independentemente de transcrição: a) o edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; b) o Termo de Referência, inclusive o Apêndice A; c) a proposta vencedora e a planilha detalhada de custos e formação de preços aceita pela Administração; d) os documentos de habilitação pertinentes e os demais documentos formalmente incorporados ao processo.

2.3. Havendo divergência, observar-se-ão a legislação aplicável, o edital e o Termo de Referência, ressalvadas as condições mais vantajosas à Administração constantes da proposta aceita que sejam juridicamente compatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EFICÁCIA

3.1. O prazo inicial de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de _____/_____/_____, sem prejuízo de que o início efetivo da execução ocorra na data fixada na ordem de serviço, respeitadas a eficácia do Contrato e as condições de mobilização.

3.2. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, antes do seu encerramento, por termo aditivo, até o limite legal de 10 (dez) anos, quando houver previsão no edital, interesse público, créditos orçamentários, manutenção da necessidade, desempenho satisfatório e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA. A análise deverá contemplar a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação e a adequação dos preços, consideradas as repactuações legalmente devidas.

3.4. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legais aplicáveis à contratação decorrente de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO, DA EXECUÇÃO E DA SEGURANÇA DO POSTO

4.1. A CONTRATADA iniciará a prestação efetiva dos serviços em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço formal expedida pela CONTRATANTE após a assinatura e eficácia do Contrato. Nesse prazo estarão concluídas a mobilização, a comprovação da escala, a regularidade dos profissionais e a disponibilização de equipamentos e armas legalmente autorizados. O posto deverá estar integralmente coberto desde o primeiro plantão, vedado o início com pendências legais. Justificativa comprovada de evento não imputável à CONTRATADA será submetida imediatamente à decisão motivada da CONTRATANTE, sem prorrogação automática.

4.2. Antes do primeiro plantão, a CONTRATADA entregará a relação dos profissionais titulares e substitutos aptos, com identificação, salários e benefícios vinculados à execução, observada a proteção dos dados pessoais; apresentará as respectivas habilitações e

atualizações exigíveis, a escala operacional e o plano de substituição e contingência, os dados do preposto e a comprovação da regularidade de armamento, munições e demais equipamentos. Quando a escala adotada depender de Acordo Coletivo de Trabalho válido, deverá apresentá-lo previamente. Os dados sobre empregados e remuneração serão utilizados apenas para a fiscalização contratual.

4.3. É obrigação essencial manter vigilante uniformizado, identificado, habilitado e efetivamente em serviço a cada instante, incumbindo exclusivamente à CONTRATADA administrar escalas, rendições e substituições. A adoção de jornada 12×36 ou de regime diverso somente será aceita quando juridicamente admissível e compatível com a convenção coletiva e eventual acordo coletivo aplicável, inclusive as condições da CCT PE000354/2026 enquanto incidente.

4.4. A atividade abrangerá presença física preventiva e ostensiva de natureza privada, proteção dos bens e instalações, observação de riscos, controle de acessos segundo orientações formalizadas, rondas, registros de ocorrências e comunicação de irregularidades ao preposto, à fiscalização e, quando exigível, às autoridades competentes.

4.5. A atuação não compreenderá revista coercitiva, custódia de pessoas, uso desproporcional da força, policiamento, atuação fora de área autorizada nem medidas contrárias às normas da Polícia Federal.

4.6. A CONTRATADA fornecerá e manterá, sem cobrança adicional, uniformes, identificação, armas e munições regularmente autorizadas, coletes balísticos quando legalmente exigíveis, meios de comunicação, equipamentos de proteção e demais insumos necessários, observadas as regras de guarda, transporte, armazenamento, manutenção e validade de produtos controlados.

4.7. Deverá manter supervisão operacional e canal para ocorrências disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia. Qualquer falta, atraso, desguarnecimento, ocorrência grave ou irregularidade envolvendo arma será comunicado imediatamente à fiscalização, com providências para recomposição do posto e acionamento das autoridades quando cabível.

4.8. Antes da emissão da ordem de serviço, o gestor, o fiscal e o preposto da CONTRATADA verificarão e registrarão as condições do imóvel em reforma, inclusive acessos e circulação seguros, iluminação, local de apoio, água potável, instalações sanitárias, comunicação e procedimentos de emergência. Cada parte responderá pelas condições sob sua atribuição, sem transferir à vigilância as obrigações da empresa responsável pela obra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto integralmente, sem interrupções, observando este Contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita, as determinações legítimas da fiscalização e a legislação setorial de segurança privada.

5.2. Manter válida a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para a vigilância patrimonial armada em Pernambuco, bem como os demais registros e certificados legalmente exigíveis, mantendo profissionais habilitados, regulares, atualizados e aptos durante toda a prestação.

5.3. Administrar exclusivamente seus empregados, inclusive contratação, supervisão, controle de ponto, rendições, substituições, disciplina, férias e afastamentos; assegurar substitutos habilitados sem redução da cobertura; e manter plano de contingência. A CONTRATADA elaborará a programação de férias desde o início do contrato e, quando aplicável a IN SEGES/MGI nº 213/2025, encaminhará à fiscalização, a partir do segundo mês de execução e até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório atualizado de programação de férias, comunicando alterações nos prazos e condições normativos.

5.4. Pagar tempestivamente salários, adicionais, férias, décimo terceiro salário, benefícios legais e convencionais, FGTS, tributos e contribuições previdenciárias, além de observar pisos, jornada, descanso, normas coletivas, normas de saúde e segurança do trabalho, benefícios condicionados e proteção ao trabalho.

5.5. Assegurar os parâmetros mínimos de salário e auxílio-alimentação considerados no orçamento e os benefícios previstos no Decreto nº 12.174/2024 e na legislação aplicável, inclusive reembolso-creche aos beneficiários elegíveis. A comprovação e o pagamento de benefícios condicionados a eventos específicos observarão o Termo de Referência e a planilha de custos aceita, vedada cobrança em duplicidade.

5.6. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, com poderes de interlocução e canal de atendimento permanente para emergências; apresentar escalas, registros de presença, troca de plantões, ocorrências, documentos de habilitação e outros elementos pertinentes à fiscalização.

5.7. Fornecer e conservar equipamentos e insumos, comunicar e sanar prontamente falhas, providenciar substituição imediata de vigilante ou item irregular ou inapto, manter condições adequadas de operação e realizar a gestão ambiental apropriada de seus materiais.

5.8. Observar a proibição de trabalho infantil irregular, forçado ou degradante e adotar medidas de prevenção e tratamento de assédio, violência e discriminação no ambiente de trabalho, inclusive com canal acessível para relatos, conforme legislação aplicável.

5.9. Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas na licitação e comunicar prontamente impedimentos supervenientes, irregularidades junto à Polícia Federal ou fatos que possam comprometer a continuidade ou a legalidade dos serviços.

5.10. Apresentar mensalmente, nos prazos de fiscalização e pagamento, os documentos pertinentes que comprovem a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS relativas aos empregados alocados e já exigíveis na competência, inclusive salários, adicionais e benefícios devidos, sem prejuízo de outras verificações justificadas da fiscalização. Serão respeitadas a minimização dos dados pessoais, as datas legais de vencimento e a preservação da parcela incontroversa.

5.11. Administrar e custear, como empregadora, salários, benefícios, férias, 13º salário, FGTS, encargos, rescisões e demais obrigações trabalhistas e operacionais. Quando houver fato gerador contratualmente previsto, requerer o pagamento correspondente mediante memória de cálculo e documentação idônea, identificando a rubrica, o empregado, o período de alocação e os valores já pagos, preservados os dados pessoais e vedada cobrança em duplicidade.

5.12. Responder pelos danos que causar à Administração ou a terceiros por ação ou omissão na execução, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem assumir garantia absoluta de prevenção de delitos praticados por terceiros.

5.13. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, comprovando-as quando solicitadas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Observar as vedações de contratação de parentes previstas no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o dever de sigilo, a LGPD e as normas de prevenção de conflito de interesses e atos lesivos à Administração.

5.15. Não delegar a execução essencial da vigilância armada ou transferir a responsabilidade pela cobertura do posto, sendo vedada a subcontratação do núcleo do objeto.

5.16. Declarar e assumir responsabilidade exclusiva pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuíveis à Administração e dos mecanismos de fiscalização e garantia previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar o imóvel e as condições de acesso, circulação, iluminação, abrigo/apoio, água potável e sanitários sob sua responsabilidade, formalizando procedimentos de segurança e acesso compatíveis com a reforma existente no local.

6.2. Designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e documentar ocorrências, fiscalizar a prestação, verificar autorizações e habilitações, medir o posto efetivamente coberto, receber os serviços e efetuar os pagamentos legais e contratualmente devidos.

6.3. Fornecer informações necessárias aos controles de acesso e às rotinas de proteção, sem exigir atividades estranhas ao objeto nem exercer comando hierárquico, seleção direta, controle disciplinar ou gestão trabalhista dos empregados terceirizados.

6.4. Fiscalizar a regularidade do pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS e adotar providências motivadas em caso de inadimplemento, inclusive as previstas no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Efetuar o pagamento da parcela ordinária mensal dos serviços executados e atestados e das rubricas condicionadas ao fato gerador efetivamente comprovadas e liquidadas, observadas a ordem cronológica, as retenções legais e os controles de pagamento; fiscalizar os documentos sem assumir a gestão direta da folha da CONTRATADA.

6.6. Comunicar irregularidades à CONTRATADA, conceder prazo proporcional de correção quando cabível, exigir medidas imediatas em risco relevante e aplicar glosas e sanções nos limites da lei e do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

7.1. O valor mensal contratado para 01 (um) posto integral de vigilância patrimonial armada é de R$ _____ (_____). Para o período inicial de 12 (doze) meses, o valor total contratado é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e planilha de custos aceita.

7.2. O valor global da proposta compreenderá todos os custos diretos e indiretos da cobertura permanente do posto, inclusive salários, adicionais, 13º, férias e terço constitucional, encargos trabalhistas e previdenciários, FGTS, benefícios, afastamentos, rendições, substituições, rescisões, armamento, munições, equipamentos, uniformes, supervisão, tributos, seguros e despesas administrativas. Para pagamento, a planilha aceita discriminará a parcela ordinária mensal e os valores estimados condicionados ao fato gerador.

7.3. Não será devido adicional por feriados, pontos facultativos, meses com maior número de dias, troca de escala ou emprego de efetivo auxiliar indispensável à cobertura do posto, ressalvados os ajustes legalmente devidos, inclusive repactuação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.4. O valor mensal estimado será composto pela parcela ordinária e pela estimativa mensal de rubricas condicionadas ao fato gerador. A CONTRATANTE pagará regularmente apenas a parcela ordinária efetivamente devida, acrescida das rubricas cujo fato gerador for comprovado e liquidado. Essas rubricas não se incorporarão automaticamente ao

pagamento mensal e não poderão ser cobradas duas vezes, sem prejuízo de repactuação e reequilíbrio nos casos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO, DAS GLOSAS, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A medição será mensal, baseada na efetiva cobertura do posto por 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do mês civil, confrontando escalas, registros de ponto, passagens de serviço, substituições, ocorrências e relatórios. A CONTRATADA apresentará até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte relatório de execução, com documentação necessária à fiscalização.

8.2. A parcela ordinária mensal será integralmente devida quando executadas 100% das horas exigíveis, sem inclusão automática das rubricas sujeitas ao fato gerador; não dependerá do número de empregados utilizados, desde que mantidas as condições legais e a cobertura do posto. No primeiro e no último mês, quando incompletos, a parcela ordinária será medida proporcionalmente ao período efetivamente contratado e executado.

8.3. As horas comprovadamente não executadas serão glosadas na proporção: GLOSA = PARCELA ORDINÁRIA MENSAL × (HORAS NÃO EXECUTADAS ÷ HORAS EXIGÍVEIS NO MÊS). As rubricas condicionadas ao fato gerador serão conferidas separadamente, com base em eventos efetivos e documentos idôneos. A glosa por serviço não prestado não constitui sanção; será assegurada manifestação da CONTRATADA e vedada a duplicidade de desconto ou pagamento.

8.4. Falhas de registro, comunicação ou qualidade que não impliquem desguarnecimento serão documentadas, sujeitas a saneamento e, conforme gravidade e reincidência, às medidas contratuais cabíveis; não haverá desconto imotivado de serviço comprovadamente realizado.

8.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da apresentação do relatório mensal e dos documentos pertinentes. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou servidor designado em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante verificação da cobertura, registros e conformidade técnica e documental, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os prazos de recebimento relativos à parcela afetada ficarão suspensos durante o saneamento de inconsistências formalmente comunicadas e imputáveis à CONTRATADA. O recebimento não exclui a responsabilidade por defeitos, omissões e danos apurados na forma da lei.

8.7. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA apresentará documento fiscal idôneo relativo à parcela ordinária e a documentação de regularidade exigível. Para rubricas condicionadas ao fato gerador, apresentará ainda comprovação do evento e memória de cálculo, conferidas pela fiscalização antes da liquidação. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis da apresentação regular dos documentos pertinentes e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observada a IN SEGES/ME nº 77/2022, quando aplicável ao CRBio-05.

8.8. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais, as glosas motivadas e a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento pelo fato gerador não exigirá abertura de conta especial, sendo as rubricas correspondentes incluídas somente após sua comprovação e liquidação.

8.9. Erro de nota fiscal, insuficiência documental ou pendência imputável à CONTRATADA será comunicado, ficando suspensa a tramitação da parcela afetada até a regularização.

Controvérsias quanto a parte da prestação não impedem a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, observada a legislação.

8.10. Ocorrendo atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, haverá atualização monetária do valor devido desde o término do prazo de pagamento até a efetiva quitação pela variação do IPCA/IBGE, ou índice oficial substituto, sem prejuízo de outros efeitos previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GARANTIAS TRABALHISTAS

9.1. A execução será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pelo CRBio-05, com atuação técnica e administrativa conforme as atribuições conferidas, observando-se o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as normas incidentes.

9.2. A fiscalização técnica verificará a cobertura contínua, a habilitação dos vigilantes, a validade das autorizações setoriais, a disponibilidade de equipamentos, as substituições e os registros de ocorrências; a fiscalização administrativa verificará obrigações salariais, benefícios, férias, FGTS, contribuições e condições documentais pertinentes ao contrato.

9.3. O gestor coordenará os recebimentos, diligências, providências para manutenção da regularidade, instrução de alterações e prorrogações, controle de riscos, eventual responsabilização e comunicação de ocorrências graves.

9.4. A fiscalização administrativa verificará mensalmente a quitação de salários, adicionais, vale/auxílio-alimentação, benefícios, férias quando concedidas, FGTS e contribuições previdenciárias dos empregados alocados, exigindo documentação proporcional e pertinente, considerada a data de vencimento de cada obrigação e preservados os dados pessoais. A CONTRATADA manterá disponível a relação atualizada de empregados, respectivas funções, salários e benefícios aplicáveis ao contrato.

9.5. Identificada inadimplência trabalhista, previdenciária ou de FGTS vinculada à execução, a CONTRATANTE notificará a empresa e adotará providências motivadas, inclusive retenção de valores proporcionais à obrigação inadimplida e, se cabível, pagamento direto aos trabalhadores, com dedução do débito e comunicação ao sindicato representativo para acompanhamento, observados o art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8º, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 9.507/2018, conforme sua incidência. A medida não impede apuração de sanções ou extinção contratual, não cria vínculo de emprego com o Conselho e resguarda o pagamento das parcelas incontroversas.

9.6. A fiscalização não elimina nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nem estabelece vínculo de emprego ou subordinação entre trabalhadores terceirizados e CRBio-05. As instruções operacionais pertinentes à segurança do prédio serão transmitidas ao preposto, ressalvadas comunicações imediatas em emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. Nos termos do art. 121, § 3º, V, da Lei nº 14.133/2021, o Contrato adotará o PAGAMENTO PELO FATO GERADOR para férias e 1/3 constitucional, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias e respectivos encargos e reflexos incidentes dos empregados efetivamente vinculados à execução do objeto.

10.2. A planilha de custos aceita discriminará: I – a parcela ordinária mensal referente aos custos contínuos de execução, inclusive remuneração regular, encargos previdenciários e FGTS correntes, benefícios mensais e diários, cobertura ordinária de intervalos, materiais e custos indiretos, tributos e lucro pertinentes; e II – os custos estimados das rubricas

condicionadas ao fato gerador, acompanhados de sua memória de cálculo, sem alteração do preço global da proposta para 12 meses.

10.3. A CONTRATANTE pagará mensalmente a parcela ordinária pelos serviços efetivamente prestados e recebidos, com os descontos, retenções e glosas devidos. Não haverá repasse mensal automático de provisões para 13º salário, férias e terço constitucional, ausências legais, verbas rescisórias ou eventos futuros e incertos.

10.4. O pagamento das rubricas condicionadas dependerá de ocorrência e comprovação, mediante pedido da CONTRATADA, memória de cálculo e documentos pertinentes, com indicação do empregado, evento, período de efetiva alocação e valores eventualmente pagos. Serão considerados: I – 13º salário, quando legalmente devido; II – férias e terço constitucional, por ocasião do gozo; III – 13º e férias proporcionais, indenização compensatória sobre FGTS e demais verbas rescisórias legalmente exigíveis na dispensa; IV – ausências legais e coberturas eventuais, quando efetivamente ocorridas. A fiscalização conferirá o valor devido antes da liquidação.

10.5. A apuração das parcelas pelo fato gerador observará os custos admitidos na planilha, os encargos incidentes, os critérios de proporcionalidade ao período de alocação dos empregados no Contrato e os valores já pagos. Fatos geradores não ocorridos não constituirão crédito da CONTRATADA ao término da vigência, sendo vedada duplicidade entre provisões, coberturas de férias, substituições, indenizações e outras rubricas.

10.6. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pelos direitos de seus empregados e não poderá condicionar o pagamento de salários e verbas trabalhistas ao recebimento das parcelas pelo fato gerador. O Conselho manterá a fiscalização mensal documentada e poderá adotar as providências previstas no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 diante de inadimplemento. O reembolso-creche e outros benefícios dependentes de elegibilidade seguirão o TR e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Por se tratar de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, os preços serão passíveis de repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento instruído da CONTRATADA e demonstração analítica da efetiva variação dos custos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado dos marcos legais pertinentes a cada parcela de custo, sem antecipação indevida de seus efeitos.

11.2. Para os custos de mão de obra, a data-base estará vinculada à data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual estiver vinculada a proposta. Para os demais custos, observar-se-á a data da apresentação da proposta ou outro marco legal pertinente, com possibilidade de repactuação em momentos distintos por grupos de custos quando juridicamente cabível.

11.3. A CONTRATADA deverá instruir tempestivamente o pedido com o instrumento coletivo incidente, planilha comparativa e documentos idôneos, comprovando o nexo e o impacto no custo do contrato. Obrigações que não integrem encargos trabalhistas legalmente exigíveis, constantes apenas de instrumentos coletivos, não serão automaticamente repassadas à Administração.

11.4. A repactuação não permitirá enriquecimento sem causa, duplicidade de parcelas ou alteração indevida da equação original. A análise considerará rubricas de fato gerador, eventos efetivamente ocorridos, a norma coletiva aplicável, os marcos de anualidade e os efeitos admitidos em lei.

11.5. O restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive por alteração tributária superveniente com repercussão comprovada, observará os arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021, com pedido instruído, apuração do impacto e decisão motivada. Pedidos de recomposição deverão ser formulados na vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131, parágrafo único, da mesma lei. A CONTRATANTE emitirá decisão expressa sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês, contado da apresentação de requerimento devidamente instruído, admitida prorrogação motivada por igual período quando houver complexidade demonstrada, mediante comunicação à CONTRATADA e sem prejuízo do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando cabível, a alteração de valor poderá ser formalizada por apostila nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do termo aditivo quando necessário.

11.7. A CONTRATANTE responderá ao pedido de repactuação preferencialmente em 1 (um) mês a contar do fornecimento integral da documentação comprobatória exigível, nos termos do art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de diligências devidamente motivadas para saneamento ou complementação da instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONDUTA

12.1. As partes observarão a LGPD e demais normas de proteção de dados pessoais. O tratamento de registros de entrada, documentos de empregados, visitantes e prestadores, e informações de segurança ficará limitado às finalidades legítimas de execução e fiscalização contratual, com acesso restrito e armazenamento seguro.

12.2. A CONTRATADA adotará medidas administrativas e técnicas contra acesso não autorizado, uso indevido, extravio, alteração ou divulgação de dados e informações sobre a segurança do imóvel, vedado o compartilhamento para fins estranhos ao objeto.

12.3. Incidentes ou suspeitas de violação envolvendo dados pessoais tratados na execução serão comunicados ao CRBio-05 sem demora injustificada, com informações suficientes para avaliação e providências legais. Subsistirão os deveres de confidencialidade após a extinção enquanto houver informação protegida.

12.4. A CONTRATADA entregará à fiscalização, ao encerramento, registros e documentos necessários à continuidade do serviço, com observância dos prazos legais de conservação e das regras de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, observados o art. 8º, inciso VI, do Decreto nº 9.507/2018 e os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA poderá optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública admitidos em lei, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observados os requisitos legais da modalidade eleita e as condições estabelecidas no edital.

13.3. O prazo para apresentação da garantia observará as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021. Na opção por seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura contratual, para sua prestação, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A garantia deverá permanecer válida durante a execução e pelo período de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato, contemplando os riscos legalmente

exigidos, especialmente inadimplementos contratuais, multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS vinculadas à execução, conforme a modalidade escolhida e os limites legais.

13.5. Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do valor contratual, a garantia será renovada ou ajustada para manter o percentual e a cobertura exigidos. Havendo utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA providenciará sua recomposição no prazo fixado em notificação formal, observado o contraditório quando cabível.

13.6. A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após a extinção contratual e a verificação do adimplemento das obrigações cobertas, observadas as hipóteses legais de retenção e execução da garantia e os procedimentos aplicáveis à modalidade apresentada.

13.7. A garantia de execução assegurará o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, nos limites da lei e da modalidade escolhida. Não substitui a fiscalização mensal nem o pagamento pelo fato gerador e não dispensa as autorizações, equipamentos e seguros legalmente exigíveis à vigilância armada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento injustificado, falha grave de cobertura do posto, prestação com profissional não habilitado, atuação sem autorização válida da Polícia Federal, irregularidade de armamento, falsidade documental, fraude e demais atos legalmente tipificados.

14.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, segundo gravidade, danos, reincidência, circunstâncias agravantes e atenuantes e demais critérios legais.

14.3. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, ficam estabelecidas as seguintes multas:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado no início ou na recomposição do serviço, calculada sobre o valor mensal contratado do posto afetado, limitada a 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo da glosa pelas horas efetivamente não prestadas e de apuração de infração mais grave, vedada dupla penalização pelo mesmo fato;

b) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total inicial do Contrato, por inexecução parcial que não justifique enquadramento mais grave;

c) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total inicial do Contrato, por inexecução parcial grave que cause dano significativo à Administração ou comprometa a segurança, a continuidade, a regularidade dos vigilantes ou o cumprimento de obrigações trabalhistas;

d) compensatória de 10% (dez por cento) do valor total inicial do Contrato, por inexecução total, abandono injustificado da prestação ou conduta equivalente que inviabilize sua continuidade.

14.4. A multa observará em todo caso os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo superar 30% (trinta por cento) do valor do Contrato. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória diante da evolução do atraso para inexecução, afastada a duplicidade de multa sobre o mesmo fato.

14.5. A aplicação da multa será precedida de defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e as sanções de impedimento e inidoneidade observarão os procedimentos dos arts. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.6. As sanções não afastam a obrigação de reparação integral dos danos. Multas e indenizações poderão ser descontadas de valores devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, nos termos legais, após o devido processo.

14.7. O desguarnecimento do posto sujeita a CONTRATADA, independentemente de sanção, à glosa objetiva das horas não executadas, prevista na Cláusula Oitava, vedada duplicidade de cobrança pela mesma obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo quando houver interesse público ou por decisão judicial ou arbitral cabível, observadas a motivação e as garantias procedimentais.

15.2. Constituem causas relevantes de avaliação de extinção o desguarnecimento reiterado ou grave, perda de autorização da Polícia Federal necessária ao serviço, irregularidade insanável de armamento, emprego de vigilantes não habilitados, abandono do posto e inadimplemento trabalhista grave, sem prejuízo de outras causas legais.

15.3. Na extinção do Contrato serão apurados os serviços executados, glosas, valores devidos, fatos geradores comprovadamente ocorridos e ainda não pagos, sanções e indenizações cabíveis. Valores meramente estimados para fatos geradores não ocorridos não gerarão crédito automático à CONTRATADA; serão adotadas providências necessárias à continuidade da vigilância e proteção dos trabalhadores.

15.4. A CONTRATADA entregará registros e informações operacionais necessários à transição e cooperará com a substituição da prestadora, sem interrupção indevida do serviço nem retenção de informações do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1. Ficam vedadas a subcontratação do núcleo de vigilância patrimonial armada, a disponibilização do posto por empresa interposta e a transferência da responsabilidade pela execução essencial do objeto.

16.2. Atividades meramente acessórias de apoio poderão ser contratadas somente quando legalmente permitidas, sem substituição da prestadora na atividade de vigilância armada e sob integral responsabilidade da CONTRATADA, observadas as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos atos e omissões de eventual subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174/2024.

16.3. Cessão da posição contratual, transferência a terceiros ou alteração subjetiva decorrente de reorganização societária dependerão de prévia análise e autorização formal da CONTRATANTE, quando juridicamente admitidas, sem prejuízo das exigências de habilitação, autorizações setoriais e formalização pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta dos recursos próprios do CRBio-05 consignados à prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial, observados o crédito e a

classificação orçamentária indicados pelo setor competente antes da assunção da obrigação correspondente.

17.2. A classificação orçamentária será indicada pelo setor contábil e comprovada nos autos do Processo Administrativo nº 015/2026, antes da assunção das obrigações dependentes da informação.

17.3. As despesas incidentes em exercícios subsequentes dependerão da existência de créditos orçamentários próprios e da manutenção da vantajosidade, providenciadas as indicações e formalizações cabíveis, inclusive apostilamento quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser motivadas, formalizadas e precedidas de demonstração de necessidade, viabilidade e disponibilidade orçamentária, quando cabível.

18.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas legalmente determinadas pela Administração, até os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas hipóteses legais específicas.

18.3. A formalização do aditivo constitui condição para execução de prestações modificadas, ressalvadas hipóteses legais de antecipação justificada de efeitos. Registros sem alteração substancial poderão ocorrer por apostila, nos limites do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Nenhuma alteração poderá desvirtuar a natureza do objeto, afastar a prestação contínua e a habilitação legalmente exigida ou prejudicar a competitividade que fundamentou a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento no PNCP no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, por se tratar de contratação decorrente de licitação, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação dos aditamentos nos prazos pertinentes.

19.2. As informações contratuais serão disponibilizadas nos meios de transparência exigíveis ao CRBio-05, ressalvados dados pessoais e detalhes operacionais cuja divulgação seja legalmente protegida por razões de segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a legislação de segurança privada, o Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

20.2. As comunicações e notificações relevantes serão formalizadas em meio físico ou eletrônico institucional que permita comprovação da sua emissão e recebimento, observadas as formalidades pertinentes.

20.3. A tolerância quanto a descumprimento contratual não importará novação ou renúncia a direitos da Administração. As partes poderão utilizar assinaturas eletrônicas juridicamente admitidas.

20.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal com competência em Recife/PE para solução das controvérsias decorrentes deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente ou por meios consensuais legalmente admitidos, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, ____ de _____ de _____.

MÁRIO LUIZ FARIAS CAVALCANTI	**[NOME/REPRESENTANTE DA CONTRATADA]**
Presidente do CRBio-05	[CARGO/FUNÇÃO, SE APLICÁVEL]
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 | PROCESSO Nº 015/2026 | UASG 930831

A licitante mais bem classificada apresentará proposta ajustada ao último lance, acompanhada de planilha de custos detalhada. O julgamento considerará o PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES, com todos os custos de execução, inclusive eventos trabalhistas estimados. Para fins de faturamento, a planilha distinguirá parcela ordinária mensal e rubricas condicionadas ao fato gerador, vedado pagamento em duplicidade.

A ser preenchido pela licitante classificada em primeiro lugar, antes da aceitação final

OBJETO: 01 posto armado, com vigilância ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana, na Rua do Sossego, nº 693, Santo Amaro, Recife/PE; estimativa para 12 meses.

1. Identificação da proposta

Campo	Informação da proponente
Empresa / CNPJ	_____
Enquadramento sindical / atividade econômica preponderante	_____
Escala de trabalho, número de vigilantes e rendições previstas	_____
Regime tributário / CNAE / FPAS / RAT / FAP	_____
CCT / ACT aplicada e período de vigência	_____
Autorização PF para vigilância armada em PE	_____
Valor mensal ofertado, R$	_____
Valor total para 12 meses, R$	_____

A proposta assegurará 01 posto de vigilância patrimonial armada 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive rendições, intervalos e substituições. Valor de referência: R$ 24.634,79 por posto/mês e R$ 295.617,48 para 12 meses. A planilha discriminará os custos dos fatos geradores (férias e terço, 13º, ausências legais, verbas rescisórias e respectivos encargos) que somente serão pagos após a ocorrência e comprovação, sem cobrança acima dos valores contratados.

Parâmetros mínimos unitários de referência da Administração (CCT PE000354/2026): salário-base de R$ 1.818,42/mês; periculosidade de 30% (R$ 545,53/mês); auxílio-alimentação de R$ 45,00 por dia de plantão elegível; e custo estimado de reembolso-creche de R$ 105,33 por trabalhador, com pagamento condicionado à elegibilidade e comprovação. Observar a escala ofertada, a legislação e o instrumento coletivo efetivamente aplicável.

2. Planilha de custos e formação de preços – composição mensal do posto

MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO

Componente	Valor mensal ofertado (R$)
1.1 Salários dos vigilantes previstos na escala proposta (informar quantitativo)	_____
1.2 Periculosidade de todos os vigilantes	_____
1.3 Adicional noturno (memória das horas, do adicional e da escala)	_____
1.4 Hora noturna reduzida (sem contar duas vezes o adicional)	_____
1.5 Outras verbas remuneratórias legalmente incidentes	_____
TOTAL 1 – REMUNERAÇÃO	_____

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS

Componente	Valor mensal ofertado (R$)
2.1 13º salário (estimativa mensal; pagamento pelo fato gerador)	_____
2.2 Férias + 1/3 constitucional (estimativa; fato gerador)	_____
2.3 Encargos previdenciários (INSS / RAT-FAP / terceiros), conforme enquadramento	_____
2.4 FGTS conforme bases legais	_____
2.5 Auxílio-alimentação: mínimo R$ 45,00 por dia/plantão elegível (quantitativo)	_____
2.6 Cesta básica, conforme elegibilidade	_____
2.7 Reserva de aprendizagem, cláusula 26 da CCT	_____
2.8 Projeto Saúde do Trabalhador ou alternativa CCT comprovada	_____
2.9 Vale-transporte efetivamente aplicável	_____
2.10 Reembolso-creche (R$ 105,33 por trabalhador elegível; comprovação)	_____
TOTAL 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS	_____

MÓDULO 3 – RESCISÃO / RISCOS TRABALHISTAS

Componente	Valor mensal ofertado (R$)
3.1 Verbas rescisórias (estimativa; fato gerador, sem duplicidade)	_____
3.2 Outras obrigações futuras e ausências legais (fato gerador)	_____
TOTAL 3 – RESCISÕES	_____

MÓDULO 4 – REPOSIÇÕES, FÉRIAS E INTERVALOS

Componente	Valor mensal ofertado (R$)
4.1 Substituição por férias dos titulares (fato gerador; sem duplicidade)	_____
4.2 Substituições por ausências legais (fato gerador)	_____
4.3 Rendição/cobertura regular de intervalos intrajornada (ordinário)	_____
TOTAL 4 – COBERTURA DE AUSÊNCIAS	_____

MÓDULO 5 – INSUMOS

Componente	Valor mensal ofertado (R$)
5.1 Seguro de vida previsto na CCT	_____
5.2 Uniformes, EPIs e demais materiais exigidos	_____
5.3 Equipamentos autorizados, comunicação e manutenção	_____
5.4 Exames ocupacionais e requisitos de qualificação	_____
TOTAL 5 – INSUMOS	_____

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Componente	Valor mensal ofertado (R$)
6.1 Rateio de despesas administrativas comprováveis	_____
6.2 Lucro / remuneração empresarial	_____
6.3 PIS/Cofins ou regime de tributação aplicável	_____
6.4 ISS municipal e outras obrigações tributárias aplicáveis	_____
TOTAL 6 – INDIRETOS E TRIBUTOS	_____

3. Fechamento e documentação da exequibilidade

Indicador de conferência	Valor (R$)
TOTAL mensal ESTIMADO (ordinário + eventos da planilha)	_____
TOTAL global ofertado para 12 meses (julgamento)	_____
Diferença entre valor mensal da proposta e custo comprovado	_____
Parcela ordinária mensal (sem rubricas condicionadas)	_____
Rubricas sujeitas ao fato gerador (estimativa mensal)	_____
Conferência: ordinária + fatos geradores = total mensal ofertado	_____

Juntar: I – ACT válido, quando exigível para a escala 12×36; II – memória do adicional noturno e hora reduzida; III – matriz de escalas e rendições; IV – memória de encargos e tributos, discriminando parcela ordinária e fatos geradores sem duplicidade; V –

comprovação dos custos relevantes dos insumos e seguros; e VI – documentos de enquadramento sindical do art. 5º da IN SEGES/MGI nº 176/2024.

Declaração: a proponente afirma que o valor ofertado é suficiente para custear, sem supressão de direitos, todos os empregados, descansos, substituições, encargos sociais, tributos, obrigações normativas, seguros, equipamentos e despesas necessários à execução ininterrupta do objeto, assumindo a responsabilidade pelos dados e pelas justificativas de sua composição.

Local e data: _____

Representante legal / assinatura: _____

DECLARAÇÕES ADICIONAIS DA PROPOSTA

1. A presente proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias e abrange integralmente a cobertura do posto armado durante 24 horas por dia, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos, sem custos adicionais por rendição ou substituição.

2. A proponente observará o instrumento coletivo efetivamente aplicável, os pisos e benefícios obrigatórios, a legislação trabalhista e de segurança privada, a autorização vigente da Polícia Federal para Pernambuco e as condições do TR.

3. Se propuser escala 12×36 em contexto que exija Acordo Coletivo de Trabalho, a proponente fornecerá ACT válido e memórias de cálculo correspondentes; é vedada escala irregular ou que resulte em horas descobertas.

4. A proponente aceita a garantia de execução de 5% do valor inicial do Contrato nº 014/2026 e a sistemática de pagamento pelo fato gerador especificada no Termo de Referência e na minuta contratual, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos direitos dos trabalhadores.

5. A proponente declara que os valores ofertados são suficientes para custear salários, benefícios, adicionais, tributos, encargos, cobertura de férias, afastamentos e intervalos, armamento, materiais e todos os custos de execução.

6. A proponente compromete-se a mobilizar equipe, equipamentos, autorizações e escala completos e iniciar a cobertura integral do posto em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, nas condições do edital, TR e contrato.

Assinatura do representante legal: _____ Data: ____/____/_____

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL E RESPONSABILIDADE – IN SEGES/MGI Nº 176/2024

A empresa _____, CNPJ _____, declara: (a) atividade econômica preponderante: _____; (b) enquadramento sindical declarado: _____, sindicato/registro _____; (c) instrumento coletivo utilizado na proposta: _____, registro MTE _____; (d) justificativa de adequação do instrumento coletivo à sua atividade e ao local da execução: _____.

Sob as penas da lei, declara serem verdadeiras as informações prestadas e assume integral responsabilidade por erros no enquadramento sindical, utilização fraudulenta de instrumento incompatível e ônus decorrentes de eventuais reenquadramentos durante a vigência, sujeitando-se às sanções legais, inclusive as do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021. Anexa a carta ou registro sindical pertinente e a cópia do instrumento coletivo usado na planilha de custos.

Local/data: _____ Assinatura do representante legal: _____

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 | PROCESSO Nº 015/2026 | UASG 930831

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico do CRBio-05, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Conhece, aceita e atenderá integralmente o edital, o Termo de Referência e seus apêndices, a minuta contratual e os demais anexos, bem como as condições da execução da vigilância armada 24h/7 dias.

2. Não incorre nas hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; inexiste sanção impeditiva vigente dentro de seu alcance, nem conflito de interesses vedado, comprometendo-se a declarar fatos supervenientes.

3. Cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores em trabalho proibido, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos casos legais.

4. Cumpre, quando aplicáveis, as exigências de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as regras de acessibilidade pertinentes.

5. Elabora sua proposta de forma independente, sem conluio, fraude, combinação de lances ou compartilhamento irregular de informações concorrenciais.

6. Sua proposta econômica contempla a integralidade de salários, adicionais, benefícios e encargos trabalhistas estabelecidos em lei, norma coletiva e regulamentos obrigatórios, bem como os materiais e a estrutura necessários à prestação integral.

7. Possui ou comprovará, no momento de habilitação previsto no edital, a autorização vigente da Polícia Federal compatível com vigilância patrimonial armada em Pernambuco, sem prejuízo da documentação individual da equipe na mobilização.

8. Observará as regras de jornada, intervalos e reposições, assegurando cobertura ininterrupta do posto e apresentando ACT válido quando exigido para a escala ofertada.

9. Cumpre a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança no trabalho, a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e os atos normativos aplicáveis da Polícia Federal; não utiliza trabalho escravo, forçado ou degradante.

10. Observará a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o dever de sigilo e as orientações legítimas da Administração quanto à preservação da segurança do imóvel e dos dados de empregados e visitantes.

11. Compreende a exigência de garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato, o pagamento mensal da parcela ordinária, o pagamento condicionado ao fato gerador das rubricas trabalhistas previstas e sua responsabilidade integral pela gestão e quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, na forma do edital e anexos.

12. Manterá os dados cadastrais corretos, as condições de habilitação e as autorizações setoriais durante a execução, atendendo às requisições e fiscalizações legais.

13. Possui ciência do prazo de início integral dos serviços em até 3 (três) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, comprometendo-se a disponibilizar vigilantes habilitados, substitutos, escala, armamentos autorizados e demais insumos exigíveis antes do primeiro plantão.

ENQUADRAMENTO (assinalar, quando aplicável): [ ] MICROEMPRESA [ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE [ ] DEMAIS EMPRESAS

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

_____

Nome, CPF e assinatura do representante legal